



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.339, DE 22 DE JUNHO DE 2004 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, junto aos Programas de Saúde da Família, Levantamento de Índice para Controle da Dengue e Assistência à Saúde do Trabalhador, profissionais com a respectiva carga horária e remuneração na forma a seguir alinhada:

Quant.	Emprego	Padrão	Carga Horária Semanal	Remuneração (R\$)	Prazo de Contratação
03	Agente de Saúde	CC-1	40h	264,00	12 meses, podendo ser renovado por igual período
04	Agentes de Campo	2	40h	267,26	10 meses, a contar de 10-06-2004
01	Auxiliar de Consultório Dentário	-	40h	650,00	12 meses, podendo ser renovado por igual período
01	Médico	9	20h	1.233,56	12 meses, podendo ser renovado por igual período

Parágrafo Único – O prazo para contratação, bem como a possibilidade de prorrogação, caso haja necessidade nos Projetos em andamento, é o que consta no quadro apresentado neste artigo.

Art. 2º - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária e lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JUNHO DE 2004.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração